

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Carmem Lúcia Silva

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA SOCIEDADE
IGUALITÁRIA**

Diamantina

2024

Carmem Lúcia Silva

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA SOCIEDADE
IGUALITÁRIA**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Me.Pollyanna Aparecida Dias

Diamantina

2024

Ficha Catalográfica – Sistema de Bibliotecas/UFVJM
Bibliotecário

SILVA, Carmem Lúcia. Diamantina, 2024. 28 f.
Orientadora: Profa. Dra. Lilian Simone Godoy Fonseca
Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Educação
em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri.
Departamento do Curso de Curso de Pós-Graduação- 2024.
Inclui referências.

Confeccionada pelo Sisbi/UFVJM

Elaborada com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Carmem Lúcia Silva

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA SOCIEDADE
IGUALITÁRIA**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Pollyanna Aparecida Dias

Data de aprovação :05/12/2024



Documento assinado digitalmente

POLLYANNA APARECIDA DIAS

Data: 09/12/2024 10:23:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Pollyanna Aparecida Dias (Orientadora)

Programa de Pós-Graduação Lato Sensu Educação em Direitos Humanos - UFVJM



Documento assinado digitalmente

KELLY DA ROCHA NEVES

Data: 09/12/2024 10:10:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Kelly da Rocha Neves

Programa de Pós-Graduação Lato Sensu Educação em Direitos Humanos - UFVJM



Documento assinado digitalmente

ILVA DE FATIMA SOUZA

Data: 09/12/2024 08:08:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Ilva de Fátima Souza
Instituto de Ciências e Tecnologias ICT/UFVJM

Diamantina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE DEFESA – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso do/a pós-graduando/a **Carmem Lúcia Silva** do Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, nível de **ESPECIALISTA**, área de concentração: **Educação em Direitos Humanos (EDH)**, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, instalou-se no dia 05/12/2024 às 19 horas, no ambiente virtual da UFVJM, GSuite (<https://meet.google.com/eky-xnya-cdn>). A Comissão Examinadora foi composta por: Pollyanna Aparecida Dias (UFVJM) orientador/a, Kelly da Rocha Neves (UFVJM) e Ilva de Fátima Souza (UFVJM). Iniciou-se a sessão com a apresentação dos componentes da comissão avaliadora e passou-se a palavra a/ao discente para apresentação de sua monografia intitulada "**O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA**". Após a apresentação oral, o/a discente foi arguido/a pela referida comissão, obtendo o seguinte resultado:

(x) Aprovado

() Reprovado

Após aprovação e entrega da versão final da monografia devidamente corrigida, o/a concluinte fará jus ao título de **ESPECIALISTA em Educação em Direitos Humanos**, pela UFVJM.

Documento assinado digitalmente



POLLYANNA APARECIDA DIAS
Data: 09/12/2024 10:23:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Pollyanna Aparecida Dias (Orientadora)-UFVJM

Documento assinado digitalmente



KELLY DA ROCHA NEVES
Data: 09/12/2024 10:10:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Kelly da Rocha Neves-UFVJM

Documento assinado digitalmente



ILVA DE FATIMA SOUZA
Data: 09/12/2024 08:08:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Ilva de Fátima Souza-UFVJM

Diamantina, 09 de Dezembro de 2024

Dedico este trabalho a todas as pessoas que de uma forma ou de outra me auxiliaram
nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

Dedico este, bem como todas as minhas demais conquistas, a minha amada mãe e ao meu pai (In memoriam) sempre em oração por mim.

Aos meus tutores, obrigada pela paciência, pelo incentivo, pela força e principalmente pelo carinho.

Valeu a pena toda distância, todo sofrimento, todas as renúncias. Valeu a pena esperar... Hoje estamos colhendo, juntos, os frutos do nosso empenho!

Esta vitória é muito importante!!!

E a todos que não citei nomes, mas todos sabem da sua importância nessa minha caminhada. Obrigada de coração.

Gosto de ser gente porque, inacabado, sei que sou um ser condicionado, mas, consciente do inacabamento, sei que posso ir mais além dele. Esta é a diferença profunda entre o ser condicionado e o ser determinado. Afinal, minha presença no mundo não é a de quem a ele se adapta, mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto mas sujeito também da História. (Paulo Freire).

RESUMO

O papel da educação de fato é de grande importância no que se refere a disseminação e efetivação dos direitos humanos. E conforme esse entendimento, é uma ferramenta de elevada contribuição para que se compreenda com mais propriedade o papel do Estado e a concretização dos direitos humanos em prol de uma sociedade igualitária para todos. Assim, o presente trabalho teve como objetivo refletir sobre o papel da educação e dos direitos humanos para a formação de uma sociedade igualitária, no intuito de fazer uma abordagem mais ampla sobre a temática à luz de autores que discorrem sobre o assunto. Desta forma, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em torno do tema, como forma de se obter maior ênfase na discussão atual da temática em meio à realidade. A educação visa uma educação libertadora, formando cidadãos emancipados, críticos e reflexivos, que respeitam e se fazem respeitar nos diferentes âmbitos da sociedade e nos direitos fundamentais do ser humano, dentre os quais podem ser destacados os da dignidade, da cultura de tolerância, do respeito à diversidade de todo tipo e de não discriminação. Assim a educação e os direitos humanos contribuem certamente para a ampliação de uma cidadania e para a expansão do modelo de democracia e de consolidação de uma sociedade mais igualitária. A educação e os Direitos humanos, estão interligados, cabendo a educação em geral, concretizar uma formação que de fato tenha uma cidadania ativa, formando indivíduos éticos e conscientes de seu papel na sociedade efetivando assim, o papel do Estado e da educação formal nos moldes da liberdade, da união, da justiça e da cultura da paz, como bem ressalta os Direitos Humanos.

Palavras-chave: educação; direitos humanos; sociedade; igualitária.

ABSTRACT

The role of education is indeed of great importance in terms of the dissemination and implementation of human rights. According to this understanding, it is a tool that greatly contributes to a better understanding of the role of the State and the implementation of human rights in favor of an egalitarian society for all. Thus, the present work aimed to reflect on the relationship between the role of education and human rights in the formation of an egalitarian society, with the aim of providing a broader approach to the topic in light of authors who discuss the subject. Thus, a bibliographical research was carried out on the topic, as a way of obtaining greater emphasis on the current discussion of the topic in the midst of reality. Education in human rights focuses on the purpose of an education that is truly liberating, forming emancipated, critical and reflective citizens who respect and are respected in the different spheres of society and in the fundamental rights of the human being, among which the rights of dignity, a culture of tolerance, respect for diversity of all kinds and non-discrimination can be highlighted. In this way, education and human rights certainly contribute to the expansion of citizenship and to the expansion of the model of democracy and the consolidation of a more egalitarian society.) Education and Human Rights are interconnected, and education in general is responsible for providing training that truly involves active citizenship, forming ethical individuals who are aware of their role in society, thus fulfilling the role of the State and formal education along the lines of freedom, unity, justice and the culture of peace, as Human Rights rightly emphasize.

Keywords: education; human rights; society; egalitarian.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 METODOLOGIA.....	8
3 DESENVOLVIMENTO,,,,,,.....	9
4 DISCUSSÃO.....	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

O tema delimitado para esta pesquisa foi: “O papel da educação e dos direitos humanos para uma sociedade igualitária”, no intuito de fazer uma abordagem mais ampla sobre a temática à luz de autores que discorrem sobre o assunto.

A proposta para esta pesquisa pode ser aferida como basilar no sentido de que, apesar de não ser uma temática nova, ela se faz preponderante na nossa atual conjuntura social, especialmente no que tange à realidade brasileira. O tema, portanto, está associado às temáticas abordadas no curso em foco (Pós-graduação em Educação em Direitos Humanos) pelo fato de se tratar da educação, sua gênese, objetivos e funções, sendo um fenômeno social e relacionado ao contexto político, econômico, científico, cultural e de direito de uma determinada sociedade.

É inegável a importância da educação e dos direitos humanos para a consolidação de uma sociedade igualitária, pois, conforme Aires (2019) discutir como a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para a construção de uma sociedade que tenha como princípio fundamental a garantia, proteção e promoção da dignidade humana e dos seus direitos humanos fundamentais.

A Educação em Direitos Humanos é importante para ampliação de um processo formativo em que a dignidade humana seja prioridade com vistas à formação de uma cultura de paz e de direitos humanos. Assim, é importante estabelecer um diálogo com os principais documentos oficiais da legislação educacional brasileira como forma de compreender o processo de consolidação da Educação em Direitos Humanos (Aires, 2019). Logo, é possível perceber que o tema contribui de maneira expressiva para a concretização da cultura dos direitos humanos através da educação.

Assim, acredita-se que esta pesquisa é relevante para aprofundar conhecimento sobre o assunto, e também pela possibilidade em propor reflexões sobre a importância tanto da educação em direitos humanos quanto da sociedade, pois, elas se relacionam, uma vez que a primeira exerce forte influência nas transformações ocorridas no âmago da segunda.

A ONU (1948) define os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.

Sabemos que as relações recíprocas entre educação e sociedade, caracterizam os paradigmas que têm dado sustentação às práticas pedagógicas vigentes nas instituições de ensino brasileiras. Todavia, é importante explicitar que as contribuições fomentadas por esta

pesquisa serão de natureza acadêmica, mas, sobretudo, de natureza social. Assim, o presente trabalho teve como objetivo realizar uma reflexão sobre qual a relação entre o papel da educação em direitos humanos para a formação de uma sociedade igualitária.

2 METODOLOGIA

A fim de se buscar compreender com mais propriedade acerca do papel da educação e dos direitos humanos para uma sociedade igualitária, a presente pesquisa focou o seu desenvolvimento geral, no método de Revisão Bibliográfica qualitativa e descritiva com foco na utilização de obras, dissertações, artigos científicos e demais trabalhos publicados em locais como: livros e sites de banco de dados: bancos de dados acadêmicos, como PubMed, Scopus, Scielo, periódicos CAPES, além de fontes científicas e/ou acadêmicas, como: artigos científicos, dentre outros.

Nesse sentido, para Prodanov; Freitas, a pesquisa bibliográfica é:

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (Prodanov; Freitas, 2013, p. 54).

A pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, como livros, teses, dissertações e artigos científicos (Gil, 2008).

Conforme Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica compreende oito fases distintas: escolha do tema; elaboração do plano de trabalho; identificação; localização; compilação; fichamento; análise e interpretação; redação. Assim, o primeiro passo é definir a temática, ou seja, o assunto que se deseja provar ou desenvolver. Em seguida, é necessário estabelecer os limites da pesquisa, distinguindo sujeito e objeto da questão, assim, como determinando as circunstâncias de realização do estudo.

Diante do exposto, vale reforçar que a pesquisa bibliográfica é primordial na construção da pesquisa científica, uma vez que nos permite conhecer melhor o fenômeno em estudo e neste trabalho, tal pesquisa baseou-se no processo qualitativo, já que foram usadas e fundamentadas no posicionamento teórico de vários autores escolhidos para esse fim (Lakatos; Marconi, 2003).

Do ponto de vista da forma de abordagem, este estudo é qualitativo, sendo uma pesquisa descritiva, pois pretende descrever, analisar e interpretar o objeto de estudo (Taquette; Borges, 2020).

3 DESENVOLVIMENTO

Para a Organização das Nações Unidas (ONU, 1948) os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição, como raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma ou religião.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela ONU (1948), estabeleceu normas comuns de proteção aos direitos humanos. Alguns exemplos de direitos humanos são:

Direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
 Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
 Direito à liberdade de opinião e de expressão;
 Direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas;
 Direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho, a condições justas e satisfatórias e à proteção contra o desemprego;
 Direito à educação gratuita e obrigatória.

Auxiliando nesse entendimento, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) 2015 reforça o seguinte acerca do assunto:

Universalidade e inalienabilidade: Os direitos humanos são universais e inalienáveis. Todas as pessoas em todo o mundo têm direito a eles. Ninguém pode voluntariamente desistir deles. Nem outros podem tirá-los dele ou dela.
 Indivisibilidade: Direitos humanos são indivisíveis. Sejam de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, eles são todos inerentes à dignidade de toda pessoa humana. Consequentemente, todos eles têm o mesmo valor como direitos. Não existe um direito "menor". Não há hierarquia de direitos humanos.
 Interdependência e inter-relação: A realização de um direito muitas vezes depende, no todo ou em parte, da realização de outros. Por exemplo, a realização do direito à saúde pode depender da realização do direito à educação ou do direito à informação.
 Igualdade e não discriminação: Todos os indivíduos são iguais como seres humanos e em virtude da inerente dignidade de cada pessoa humana. Todos os seres humanos têm direito a seus direitos humanos sem discriminação de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.
 Participação e inclusão: Cada pessoa e todos os povos têm direito à participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural, por meio do qual os direitos humanos e as liberdades fundamentais podem ser

realizados. Têm também direito a contribuir para esse desenvolvimento e a desfrutar do mesmo.

Responsabilização e Estado de Direito: Os Estados e outros detentores de deveres têm de cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos. Quando não o fizerem, os titulares de direitos lesados têm o direito de instaurar procedimentos para uma reparação adequada perante um tribunal competente ou outro adjudicador, de acordo com as regras e procedimentos previstos na lei (UNICEF, 2015).

Com base nesse entendimento, segundo a Organização das Nações Unidas (2004), atualmente, muitas discussões têm sido feitas a respeito do papel da educação e dos direitos humanos para uma sociedade igualitária, especialmente, devido ao fato de que tais temáticas merecem atenção especial por parte das diversas áreas humanas e sociais, dentre outras, e, especialmente das instituições de ensino por se tratar de assuntos que precisam ser entendidos, valorizados e difundidos, além da temática em questão, ser objeto do Programa Mundial de Direitos Humanos (2004) e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012).

O ser humano, no processo e construção da linguagem e do pensamento simbólico, da apropriação de cultura e do desenvolvimento do raciocínio, utiliza-se da educação formal e/ou informal para que esse processo ocorra, aproveitando-se das interações sociais, culturais, dentre outras que nós vivenciamos, pois, tanto a sociedade, quanto a educação contribuem para o desenvolvimento do ser humano (Ferreira, 2020).

Considerando o papel da educação na atualidade, Edgar Morin (2003, p. 105) alega que a educação "deve reforçar o respeito pelas culturas".

Para Morin:

A educação deve reforçar o respeito pelas culturas, e compreender que elas são imperfeitas em si mesmas, à margem do ser humano. Todas as culturas, como a nossa, constituem uma mistura de superstições, ficções, fixações, saberes acumulados e não-criticados, erros grosseiros, verdades profundas, mas essa mescla não é discernível em primeira aproximação e é preciso estar atento para não classificar como superstições saberes milenares, como, por exemplo, os modos de preparação do milho no México, que por muito tempo os antropólogos atribuíram a crenças mágicas, até que se descobriu que permitiam que o organismo assimilasse a lisina, substância nutritiva que, por muito tempo, foi o seu único alimento. Assim o que parecia? irracional: respondia a uma racionalidade vital (Morin, 2003, p. 105).

Assim, todo ser humano está inserido num contexto social e cultural, pois, construímos nossa identidade historicamente e, conseqüentemente, nos apropriamos do simbólico para representar a realidade, para nos comunicarmos e realizar nossas atividades (Morin, 2003).

No Brasil, os direitos humanos são garantidos na constituição de 1988, o que pode ser considerado um grande avanço jurídico, já que o país conta com uma história marcada por episódios de graves desrespeitos a esses direitos, sobretudo no período do Regime Militar. A mais recente constituição garante os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos nossos cidadãos. Essas garantias aparecem, por exemplo, logo no primeiro artigo, onde é estabelecido o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Já, no artigo 5º, é estabelecido o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e a outros importantes direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos (Souza, 2020).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo esses regulamentados através de leis complementares (Brasil, 1988).

Visando garantir a cidadania e a dignidade humana, a Constituição Federal (1988) defende princípios como:

Igualdade entre gêneros;
Erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais;
Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, idade ou cor;
Racismo como crime imprescritível;
Propôs direito de acesso à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto;
Reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
Estabelecimento da política de proteção ao idoso, ao portador de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares;
Orientação de preservação da cultura indígena. (Brasil, 1988).

A partir do entendimento desses princípios, vale acrescentar que ao se relacionar os mesmos com a educação, há de se buscar entender de que a formação de cidadãos e cidadãs para a convivência democrática, o desenvolvimento de habilidades e competências para o exercício profissional e a responsabilidade social da vida em comunidade se relacionam com os Direitos Humanos (Brasil, 1988).

Os direitos humanos é um instrumento fundamental para todas as pessoas, independentemente de sua origem ou condição, em qualquer lugar no mundo. Por isso, são garantidos por inúmeros tratados e documentos jurídicos em diversos países, um deles o Brasil (Souza, 2020).

A resolução 01/2012, do CNE, que estabelece as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos, em seu artigo 2º, explicita como são compreendidos os direitos humanos:

Art. 2 - A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (Brasil, 2012).

Portanto, com base nessas discussões de Brasil (2012), cabe ao sistema escolar agregar aos seus contextos educativos formas de se trabalhar com os Direitos Humanos de forma que os estudantes possam desenvolver de forma eficiente, eficaz e prática os conhecimentos específicos para o exercício da cidadania, praticando o respeito mútuo e, principalmente, partilhando de forma participativa uma convivência social pautada nos princípios do respeito à dignidade, à liberdade, à diversidade étnico-cultural, à igualdade, à fraternidade, à paz e à justiça social, independentemente de suas escolhas, cor, classe e gênero.

Educar para os direitos humanos é bem mais que adicionar um componente novo à prática formativa e educativa. É na verdade, construir uma nova identidade: a de educador e educadora em Direitos Humanos, o que faz toda a diferença quando se tem em mente uma educação para o exercício da cidadania, para a construção de uma sociedade marcada, definitivamente, pela dignidade de toda a pessoa humana (Candau et al., 2013, p.82-83).

Assim, ao se propor esse trabalho de inclusão dos Direitos Humanos nas esferas educacionais, contribui-se de forma efetiva para diminuir a exclusão social, a violência urbana, as diferenças e as violências de gênero e todas as formas de discriminação que possam ocorrer nos mais diferentes contextos das escolas e para além delas. Cabendo às escolas, ofertar aos seus estudantes, a formação cidadã e o “empoderamento” do sujeito de direitos, que são, nessa empreitada, os principais eixos estratégicos da Educação em Direitos Humanos (Santos, 2024).

A educação para os direitos humanos, como valor essencial à formação da pessoa, da justiça social e da cultura da paz, enquanto uma utopia realizável, demanda o exercício de circulação dos conhecimentos aos meandros das políticas públicas e aos mecanismos sociais de autogestão, de modo basilar a escoá-la a todos os níveis dos processos educativos (Monteiro, 2009, p. 2).

Partimos do pressuposto de que a educação exerce forte influência nas transformações da sociedade. A nosso ver, a educação reforça a capacidade crítica do indivíduo e atesta o grau

de desenvolvimento de uma sociedade. Quanto mais desenvolvida ela for, mais facilmente se compreenderá o papel da educação. Também é lícito referir que, em virtude de uma maior capacidade de análise que os seus cidadãos têm, maior será a transmissão do conhecimento, maior o nível do debate e da consciência com os deveres e as responsabilidades na defesa e na promoção dos direitos humanos e sociais (Pinto; Dias, 2018).

Conforme as concepções de Viola:

A educação, desde que supere os limites da simples instrução, pode produzir espaços em que os sujeitos em formação tenham como se significar como politicamente emancipados, de modo que o ato educativo não se torne mera reprodução, mas seja transformação, resistência, ruptura. Uma educação, assim concebida, pode produzir sujeitos capazes de reconhecer seus direitos e respeitar os direitos e a cultura do outro (Viola, 2010, p. 35).

Dessa maneira, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humano compactua com o entendimento de que o tratamento das questões oriundas dos Direitos Humanos inseridos nas instituições escolares parte do pressuposto de que a Educação para os Direitos Humanos é a própria ferramenta para adquirir as habilidades e competências necessárias ao fortalecimento da democracia e ao exercício pleno da cidadania (Brasil, 2006).

O conhecimento dos direitos humanos, das suas garantias, das suas instituições de defesa e promoção, das declarações oficiais, de âmbito nacional e internacional, com a consciência de que os direitos humanos não são neutros, não são meramente declarações retóricas. Eles exigem certas atitudes e repelem outras. Portanto, exigem também uma vivência compartilhada. A palavra deverá sempre estar ligada a práticas, embasadas nos valores dos direitos humanos e na realidade social. Na escola, por exemplo, deverá estar vinculada à realidade concreta dos alunos, dos professores, dos diretores, dos funcionários, da comunidade que a cerca (Benevides, 2003).

A compreensão de como ocorrem os processos e impactos da Educação em Direitos Humanos nos espaços formativos dos educandos torna-se sobretudo no âmbito escolar. Pois, os Direitos Humanos contribuem para mudanças nas atitudes e pensamentos sobre o respeito, a solidariedade, as diferenças, as minorias, os direitos, os preconceitos, entre outros aspectos possíveis de serem implementados no dia a dia das escolas (Benevides, 2003).

Vislumbrando uma educação em direitos humanos que vise o fortalecimento da democracia, bem como seja compromissada com o ideal de justiça social salienta Aida Maria Monteiro Silva:

Assim, desenvolver uma educação em direitos humanos imbricada no conceito de cultura democrática, fundamentada nos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância em relação às diferenças, na solidariedade, na justiça social, na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade é urgente, imprescindível e essencial. É a educação nessa direção que possibilita avançar no reconhecimento e na defesa dos direitos fundamentais para todo ser humano, na defesa e fortalecimento da democracia (Silva, 2010, p. 43).

A esse respeito Candau apud Sacavino (2008) compreende que:

Ser sujeito de direitos implica reforçar no cotidiano, por meio de práticas concretas, a lógica expansiva da democracia, afirmar o princípio e o direito da igualdade estabelecidos na esfera política, pela institucionalização do sufrágio universal e da igualdade perante a lei, que a mobilizam para transportar sua dinâmica igualitária para as diversas esferas da sociedade (Candau apud Sacavino, 2008).

Freire (1996), acrescenta que se a educação sozinha não se transforma, tampouco a sociedade muda. Neste caso, uma das fundamentais vias de transformação social é proveniente do processo educacional.

Corroborando com esse entendimento, para Silva:

[...] a educação em direitos humanos não se limita à contextualização e à explicação das variáveis sociais, econômicas, políticas e culturais que interferem e orientam os processos educativos. Ela vai além da contextualização, embora esta seja imprescindível para a compreensão da sua construção. Faz parte dessa educação apreender os conteúdos que dão corpo a essa área, ou seja: a história, os processos de evolução das conquistas e das violações dos direitos, as legislações, pactos e acordos que dão sustentabilidade e garantia aos direitos são conteúdo a serem trabalhados no currículo básico (Silva, 2010, p. 49).

Conforme o exposto, é preciso compreender o que bem reforça Souza:

Educação é uma questão entre diferentes, e não entre in-diferentes. Nenhuma fórmula a resolver, nenhuma equação a abarcar. Essa é a razão pela qual certos “milagres” impossíveis no mundo administrado são possíveis no mundo paralelo, porém eloquentemente real, do verdadeiro encontro ético: crianças “incapazes” desvestem-se da etiqueta homogeneizante da incapacidade para serem seres extraordinários, ou seja, serem si mesmas para além do meramente ordinário; jovens “ineducáveis” educam seus educadores ao fazê-los ver quão singulares são – aventura continua no horizonte sempre um pouco além do descritível. Desde qualquer dimensão que se examine, desde qualquer referencial que se tome ou no qual se invista, educação será educação – e apenas então o será – se o seu núcleo se constitui em uma pedagogia da alteridade (Souza, 2008, p. 37).

Nesse aspecto, a educação em direitos humanos propicia aos cidadãos uma educação que de fato o prepara para se emancipar, ser um sujeito crítico e reflexivo, consciente dos seus direitos e deveres na sociedade da qual faz parte, respeitando as liberdades fundamentais do ser humano, fomentando e resguardando a dignidade e a igualdade de todos sem nenhum tipo de discriminação. Além de contribuir para a construção tanto teórica quanto, especialmente prática de uma cultura de tolerância, de respeito e de paz (Benevides, 2003).

A partir das discussões de Benevides (2003), diante dessa realidade, precisamos ter um olhar diferenciado e crítico para o sistema educacional brasileiro, que tem passado por diversas transformações no que diz respeito à organização dos tempos e espaços escolares, mudanças estas que têm buscado rever o papel da escola e do professor enquanto entidades formadoras não apenas de trabalhadores para o mercado de trabalho, mas, sobretudo, de cidadãos capazes de sobreviver e atuar no mundo em que vivem à luz dos seus direitos e deveres. Nesse sentido, muito mudou em relação aos conteúdos ao modo de ver o aluno, de ver o próprio trabalho docente e o papel da escola.

Segundo Paulo Freire (1991), é preciso pôr fim à educação bancária, em que o professor deposita em seus alunos os conhecimentos que possui. Para ele, não havia educação neutra. O processo educativo seria um ato político, uma ação que resultaria em relação de domínio ou de liberdade entre as pessoas. Como sabemos, ainda é comum nas escolas uma concepção de transmissão de saberes pura e objetiva. Há profissionais que ignoram a diversidade de vivências da criança marcadas pelo tempo e cultura, em que ela vive e pela sua inserção social. É justamente a partir de tais vivências construídas previamente (conhecimentos do cotidiano) que determinará processos de socialização diferenciados (conhecimentos denominados escolares). Assim, a aprendizagem ocorrerá por meio de uma multiplicidade: professor, aluno e realidade.

Assim, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), necessário se faz instigar a consciência de que somos todos sujeitos de direito, especialmente no campo dos direitos humanos e da igualdade, cabendo à educação, promover sujeitos de direitos, sobretudo tratando-se de dignidade da pessoa humana e consciência crítica acerca dos direitos humanos.

Nesta linha de pensamento, expõe Monteiro (2009, p. 2) que a educação para os direitos humanos, como valor essencial à formação da pessoa, da justiça social e da cultura da paz, enquanto uma utopia realizável, demanda o exercício de circulação dos conhecimentos aos meandros das políticas públicas e aos mecanismos sociais de autogestão, de modo basilar a escoá-la a todos os níveis dos processos educativos.

Conforme proclama a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1948), “a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os

povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição”.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco, 2020), em uma instituição escolar, a educação é realizada além dos limites da educação formal, abrangendo aquilo que se aprende também no convívio social. Por meio da educação, produz-se conhecimento e, assim, todas as esferas de um país desenvolvem-se.

Diante das discussões aqui propostas por esses autores pesquisados, é importante ressaltar que nesse cenário de educação que vivenciamos ou que está sendo escrito na educação atual é essencial para que consigamos fazer da educação um instrumento em favor da igualdade, da ética e da justiça requer que cada professor. Para isso, é necessário que o docente repense a sua prática a partir dos princípios: domínio do conteúdo que ensina, saber ensinar, conhecer quem aprende e como aprende, aprender a amar o que ensina.

Nesse diapasão, aduz Carla Bianca Bittar:

[...] a valorização da educação enquanto direito humano permite a formação de cidadãos capazes de tomarem atitudes críticas perante seus diversos papéis exercidos dentro da sociedade, sendo que o exercício efetivo desse direito contribui para o alcance de evoluções significativas no processo de consolidação do Estado Democrático de Direito (BITTAR, 2014, p. 120).

Na Constituição brasileira de 1988, é previsto que a educação é um direito de todos e é dever do Estado e da família. Portanto, é através da educação em direitos humanos que se educa para a cidadania e para o empoderamento do cidadão acerca da importância do resguardo dos direitos humanos. Assim, precisa-se de uma escola, de uma educação descentralizada, crítica, criativa e autônoma. Ao Estado caberia garantir a execução dos planos através de recursos controlados pela base (Brasil, 1988).

A esse respeito, para Sacavino:

[...] é importante considerar na educação formal, na escola, não só as diferentes dimensões que configuram o cotidiano escolar – os conteúdos e saberes, a organização, a distribuição do poder, o espaço –, como também, os diferentes sujeitos

envolvidos, alunos/as, funcionários/as, famílias. A construção de uma cultura de paz se dá no cotidiano e implica e afeta a todos como sujeitos ativos (Sacavino, 2008, p. 119).

A educação está interligada à sociedade, a seus problemas, desafios e contradições. Somente uma educação de qualidade e para todos, poderá promover mudanças. Pois, somente através da educação podem surgir novas ideias: uma escola moderna, competente, crítica, comprometida com a mudança, que seja mobilizadora, irradiadora da cultura popular. O saber adquirido na escola é importante, não como um fim, mas, como meio para instrumentalização do indivíduo na luta por uma sociedade melhor, justa e igualitária para todos (Brasil, 1988).

Conforme Estevão apresenta um caminho a seguir:

[...] no respeito e na tolerância; na predisposição para nos colocarmos no lugar do outro; no diálogo com enriquecimento mútuo e como solução para os conflitos; no exercício do poder com e não de poder contra; no fomento e o cultivo da identidade e da humanidade de cada pessoa; no desenvolvimento da autoestima e do autoconceito; no compromisso com o bem comum de caráter global; na aceitação do pluralismo; da diversidade; na prática de uma pedagogia participativa e de uma aprendizagem cooperativa; na abertura de canais de participação a todos os atores educativos; na consideração da divergência e da criatividade como fatores positivos; na prática do direito a ternura e do dever ao respeito [...] (Estevão, 2013, p. 24).

Portanto, com base nas discussões dos autores pesquisados é possível perceber o impacto causado pelos benefícios do trabalho com os Direitos Humanos na educação, focando, especialmente para uma educação mais igualitária, nos moldes das legislações vigentes e/ou convenções internacionais que tratem do assunto e, principalmente, as escolas que promovem ações para instituir os Direitos Humanos de forma concreta nos seus mais diferentes espaços.

4 DISCUSSÃO

Para a ONU (1948) os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (2015), os direitos humanos pertencem a todos e todas e a cada um de nós igualmente; são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os

seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles.

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, que deve abranger, igualmente, educadores e educandos, como sempre afirmou Paulo Freire (Benevides, 2003).

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (Benevides, 2003).

A forma como os Direitos Humanos são trabalhados no âmbito escolar em muito interfere no cotidiano dos estudantes, impactando e incorporando conhecimentos de grande relevância acerca dos mesmos nas suas rotinas, incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros (Benevides, 2003).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH (2013) é uma política pública que visa promover a cultura de direitos humanos e a cidadania plena. O documento estabelece princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação para cinco eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, Educação e Mídia.

O PNEDH (2013) está apoiado em documentos internacionais e nacionais em respaldo à Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e seu plano de ação. Muitas são as indagações que podem ser trazidas à análise do tema da pobreza, da exclusão social e da questão do acesso e exercício de direitos na sociedade moderna, seja ela urbana e industrializada ou agrícola. O que caracteriza a pobreza, o que faz dela um problema social, que traços a diferem da pobreza de outrora, o que permite falar em exclusão social, o que cabe à sociedade e ao Estado nesse processo e, em particular, em que medida está associado o tema da pobreza com o Direito e os direitos? Estas são algumas das perguntas que este trabalho pretende responder para demonstrar a importância do Estado nos processos que geram e mantêm a desigualdade social e a necessidade dos direitos econômicos, sociais e culturais para possibilitar aos 'menos iguais' o exercício ativo dos direitos civis e dos direitos políticos relevantes para a democracia efetiva.

Diante disso, no PNEDH (2013), a educação está direcionada para o fortalecimento do respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais do ser humano, pleno desenvolvimento da personalidade e senso de dignidade, prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e cultura da amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos étnicos e linguísticos e a possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

Corroborando com esse entendimento, Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que esses direitos são comuns a todos os seres humanos sem distinção de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral, ou seja, são aqueles direitos que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo o ser humano. A partir disso o que significa dizer educação em direitos humanos? (ONU, 1948).

Benevides (2003, p.309-310), explica de forma bem clara essa pergunta, expondo que:

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados, os quais devem se transformar em práticas.

Esses comportamentos exigem certas atitudes e refletem outras. Portanto, exigem também a vivência compartilhada. A palavra deverá sempre estar ligada a práticas, embasadas nos valores dos direitos humanos e na realidade social (Benevides, 2003, p. 317).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, a Educação e os Direitos Humanos, estão extremamente interligados para a consolidação de uma sociedade igualitária, cabendo a educação em geral, concretizar uma formação que de fato tenha uma cidadania ativa, formando indivíduos éticos, críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Conforme esse entendimento, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é essencial para que de fato se concretize os Direitos Humanos, promovendo mudanças em contextos diversos no campo da construção de uma nova realidade social, alicerçada no respeito aos direitos individuais, sociais e fundamentais do cidadão, restaurando conceitos e valores.

Assim, tornar realidade uma cultura de Direitos Humanos é dever da sociedade, cabendo a educação desenvolvê-la a partir dos pressupostos e paradigmas que tratam do tema no Brasil,

efetivando o papel do Estado e da educação formal nos moldes da liberdade, da união, da justiça e da cultura da paz.

Portanto, diante desse entendimento, é possível, por meio da educação, propagar uma cultura de tolerância, de paz e de não discriminação, onde a igualdade prevaleça e faça morada no dia a dia das pessoas.

Conforme as discussões dos autores mostrados nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos, é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Desse modo, interessante se faz compreender que a temática Direitos Humanos se refere ainda, a cidadania em regimes democráticos, articulando as lutas por liberdades, igualdade e respeito à diversidade, como anuncia a concepção contemporânea e intercultural desses direitos em geral, sendo a escola, uma das principais instituições que precisa trabalhar com o tema com foco em especial, na promoção da igualdade.

REFERÊNCIAS

AIRES, Maria Alcilene Vitória Batista. **A Educação em Direitos Humanos no contexto educacional brasileiro: Antecedentes históricos, concepção e princípios**. 2019. CONEDU-VI Congresso Nacional de Educação, 2019. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD1_SA11_ID1602_03102019230423.pdf. Acesso em outubro de 2024.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata? In: BARBOSA, R. L. L. B. (Org.). **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**, 1ª. Ed. Saraiva, 02/2014. VitalSource Bookshelf Online.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos#:~:text=O%20Plano%20Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o,solidariedade%20e%20do%20respeito%20%C3%A0s>. Acesso em outubro de 2024.

BRASIL. MEC. **Conselho Nacional de Educação**. Parecer CNE/CP, 01 de 2012. Disponível em: http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/semana/2012/Resolucao1_30maio2012_DiretrizesEducacaoDH.pdf. Acesso em outubro de 2024. » http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/semana/2012/Resolucao1_30maio2012_DiretrizesEducacaoDH.pdf.

CANDAU, Vera Maria et al. **Educação em direitos humanos e a formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CARBONARI, Paulo César. **Educação popular em direitos humanos: aproximações e comentários ao PNEDH**. In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (Orgs.). *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), 1948.

ESTEVÃO, Carlos. *Direitos Humanos, Justiça Social e Educação Pública. Repensar a escola pública como um direito na era dos mercados*. In: EYNG, A.M. (Org.). **Direitos humanos e violências nas escolas: desafios e questões em diálogo**. Curitiba: CRV, 2013.

FERREIRA, Talita Regina dos Santos. A aquisição da linguagem e sua relação com a construção da identidade infantil. **Anais do EVINCI –UniBrasil**, Curitiba, v.6, n.1, p. 302-302, out. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**, São Paulo – SP, Paz e Terra, 1996.

_____. **A importância do ato de ler em três artigos que se complementam**. 26 ed. São Paulo: Cortez, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 2008. p.75-88.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003. p.44-73.

MORIN, Edgar. **Educar na era planetária**. São Paulo: Cortez, 2003.

MONTEIRO, Sueli Aparecida Itman. **Contemporaneidade e educação em direitos humanos**. In: LEMES, Sebastião De Souza; MONTEIRO, Sueli Ap. Itman; RIBEIRO, Ricardo. (Orgs.). *A hora dos Direitos Humanos na Educação*. São Carlos: RiMa, 2009.

ONU. Brasil. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em outubro de 2024.

PINTO, Fátima Cunha Ferreira.; DIAS, Érika. **Educação e pesquisa**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro, v. 26, n. 100, p. 505-8, jul. 2018.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS- **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SACAVINO, Suzana. **Educação para a paz e a não-violência: formação em serviço de professores/as**. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

SANTOS, Euzenia Gregório dos. **A educação e as transformações na sociedade**. 2024.

SILVA, Aida Maria Monteiro. **Direitos Humanos na Educação Básica: qual o significado?** IN: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (orgs). Políticas e Fundamentos da Educação para direitos humanos. São Paulo, Cortez, 2010, p.41-63.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Por uma pedagogia da alteridade: repensando a educação com Levinas**. In: CARBONARI, Paulo César; COSTA, José André da; DALMÁS, Giovana. Ética, educação e direito humanos: estudos em Emmanuel Levinas. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008.

TAQUETE, Stella, BORGES, Luciana. **Pesquisa qualitativa para todos**. Petrópolis: Vozes; 2020

UNESCO, 2020. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA [UNESCO]. **Educação para os objetivos de desenvolvimento sustentável: objetivos de aprendizagem**. Brasília, DF: UNESCO, 2017.

UNICEF- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. O que são direitos humanos?, 2015. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em outubro de 2024.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Políticas de Educação em Direitos Humanos**. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (Orgs). Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Isabela. **A evolução dos direitos humanos no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em outubro de 2024.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res. TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARMEM LUCIA SILVA**

Inscrição: **1618 5216 0256**

Zona: 101

Seção: 0060

Município: 44318 - DIAMANTINA

UF: MG

Data de nascimento: 02/06/1986

Domicílio desde: 09/03/2004

Filiação: - MARIA AUXILIADORA COSTA DA SILVA -
JOSE MARIA DA SILVA

Ocupação declarada pelo (a) eleitor (a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 10:22 em 09/12/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

P/9K.GK8S.EWDH.1+DI